



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 24 de março de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1322

Atualização dos dados da COVID-19



PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Quadro do Coronavírus (Covid-19) no Município de Mangaratiba-RJ

CASOS NOTIFICADOS: 5.363

CASOS DESCARTADOS: 185

CASOS CONFIRMADOS: 2.639

CASOS PROVÁVEIS: 2.539

ISOLAMENTO RESIDENCIAL: 235

ALTA DO ISOLAMENTO: 5.007

CASOS EM RECUPERAÇÃO: 220

ALTA APÓS COVID-19: 2.354

ÓBITOS POR COVID-19: 65

ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO: 3



SITUAÇÃO:
BANDEIRA AZUL



TAXA DE LETALIDADE: 2,46%
TAXA DE MORTALIDADE: 1,32%
OCUPAÇÃO DE LEITOS: 48,48 %



DADOS FORNECIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ATUALIZADOS EM: 22/03/2021

Desenvolvimento Sustentável

Nesta semana, o Prefeito de Mangaratiba, Alan Bombeiro, e o Secretário de Meio Ambiente, Antonio Marcos Barreto, realizaram uma reunião online com as empresas do setor produtivo da cidade a fim de discutir políticas públicas voltadas para a sustentabilidade.

O foco da reunião foi falar sobre caminhos para incentivar o desenvolvimento econômico da região, geração de empregos e renda, suporte para as ações da Prefeitura neste momento de pandemia, mas, sem deixar de lado a questão da proteção am-

biental, o que deve ser prerrogativa para qualquer atividade a ser desenvolvida pelas empresas que operam na cidade. “Incentivar o desenvolvimento econômico é necessário. Mas, em Mangaratiba, município onde o patrimônio natural compõem a maior parte de seu território, qualquer ação voltada para o fomento da economia também precisa ser pensada do ponto de vista ambiental. E essa foi a pauta do nosso encontro com os empresários. Queremos incentivar a produção e o crescimento das empresas, mas, sem que



suas atividades prejudiquem o meio ambiente. O foco é fazer uma parceria mesmo. Trabalhar em conjunto para uma cidade mais sustentável”, explicou o Secretário de Meio Ambiente.

Participaram da reunião o Secretário de Governo, Finanças e Planejamento, Luiz Cláudio Ribeiro, o Secretário de Fazenda, Márcio Ferreira, e representantes da VALE e da MRS.

EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Jonathan Marins Aguiar

Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procurador Geral do Município
Adilson Camara

Secretário Municipal de Administração
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controlador Geral do Município
Mario Gomes de Amorim Filho

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Habitação
Jaime Angelo Nonato Fusco

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Fabio Ferreira

Secretário Municipal de Transportes
Eduardo Estrela dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Eduardo Ferreira Jordão

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Antonio Marcos Barreto

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Fernando Luis Mattos da Motta

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Norberto Alexandre Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública
Eriesson Agra Junior

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Eduardo Barbosa Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Brena da Costa Maia

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel
Ana Paula Soares Barcelos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Jeferson Dias Ricardo

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Sidney Marcello Filho

Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente
Renato José Pereira

Vice Presidente
Wladimir da Conceição Pereira

1º Secretário
Cecília Ribeiro Cabral

2º Secretário
Nielson Kopke de Jesus

Vereadores:
Alessandro Portugal
Cecília Ribeiro Cabral
Doriedson Thimoteo da Costa
Hugo Dourado Graçano
João Felipe de Souza Oliveira
Josué dos Santos
Leandro de Paula
Mair Bichara Araújo
Nielson Kopke de Jesus
Nilton Santiago
Renato José Pereira
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira

PORTARIA ADM. N.º 346 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Tornar sem efeito as Portarias Adm. nº 273 e 276, de 15 de março de 2021, 280, 292, 299, 304 e 308, de 17 de março de 2021, publicadas no D.O.M. – Diário Oficial do Município de Mangaratiba – edição nº 1319 – páginas nº 3, 4 e 5.

PORTARIA ADM. N.º 347 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1329/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) JORGE DO NASCIMENTO, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 13 de março de 2021.

PORTARIA ADM. N.º 348 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1330/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) LEANDRO TEIXEIRA RODRIGUES, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 13 de março de 2021.

PORTARIA ADM. N.º 349 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1169/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) ARIANE MONTEIRO PEREIRA, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2021.

PORTARIA ADM. N.º 350 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 696/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) SONIA MARIA DE SOUZA PEREIRA, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSI, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2021.

PORTARIA ADM. N.º 351 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2015/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) ARLINDO PACHECO DE OLIVEIRA, do Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE INSTRUTORES DE LAZER, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, a partir desta data .

PORTARIA ADM. N.º 352 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2007/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) BRUNA ABOLIS GUIMARAES, do Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE INSTRUTORES DE ESPORTE, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, a partir desta data .

PORTARIA ADM. N.º 353 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2008/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) CALEBE MARCOS MARTINS DA COSTA, do Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE INSTRUTORES DE ESPORTE, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, a partir desta data .

PORTARIA ADM. N.º 354 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2009/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) EDVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA, do Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE INSTRUTORES DE ESPORTE, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, a partir desta data .

PORTARIA ADM. N.º 355 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2010/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) GILSON ALVES DA SILVA, do Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE INSTRUTORES DE ESPORTE, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, a partir desta data .

PORTARIA ADM. N.º 356 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2016/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) GUSTAVO LUIS FERREIRA DE MEDINA, do Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE INSTRUTORES DE LAZER, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, a partir desta data .

PORTARIA ADM. N.º 357 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2011/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) KALIL MAIA DE MIRANDA, do Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE INSTRUTORES DE ESPORTE, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, a partir desta data .

PORTARIA ADM. N.º 358 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2012/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) RENAN DA CONCEIÇÃO SOARES, do Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE INSTRUTORES DE ESPORTE, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, a partir desta data .

PORTARIA ADM. N.º 359 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria

nº 2013/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) ROBERTA DE SOUZA ALCANTARA, do Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE INSTRUTORES DE ESPORTE, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, a partir desta data .

PORTARIA ADM. N.º 360 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2017/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) SEBASTIAO SUZANO DE MIRANDA, do Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE INSTRUTORES DE LAZER, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, a partir desta data .

PORTARIA ADM. N.º 361 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2014/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) SERGIO GRINALDO DA SILVA, do Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE INSTRUTORES DE ESPORTE, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, a partir desta data .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 22 de março de 2021.

Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA ADM. N.º 362 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1359/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) CRISTIANO PACHECO DA SILVA, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 17 de março de 2021.

PORTARIA ADM. N.º 363 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria

nº 1592/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) THAIS CUNHA ROSTIROLLA, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 22 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 23 de março de 2021.

Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA ADM. N.º 0367 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar RICARDO CASTELO BRANCO RIBEIRO, Técnico de Laboratório da Unidade Transfusional do HMVSB, Cód. 57.222, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Saúde, referente à contratação da Empresa – PROCARE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, devendo o mesmo fiscalizar e supervisionar o Contrato de nº 065/2020, constante no Processo Administrativo de nº 7390/2020.

Art. 2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2020.

PORTARIA ADM. N.º 0366 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar LUIZ CARLOS DE JESUS AULER, Cód. 73.621, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, e como Suplente LAIS WUILA DA COSTA FONTELLA, Cód. 73.590, referente à contratação de empresa, com o objetivo de MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA - RJ, devendo eles fiscalizar e supervisionarem o Contrato de nº 043/2020 (06 MESES), Tomada de Preços nº 003/2020, Processo Administrativo nº 03391/2020.

Empresa: H.R. CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 33.093.339/0001-39.

Art. 2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 08

de fevereiro de 2021.

PORTARIA ADM. N.º 0365 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar FLAVIO ALVARES DOS PRAZERES MARTINS, Cód. 73.591, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, e como Suplente AILTON SOARES, Cód. 73.587, referente à contratação de empresa, com o objetivo de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO EM DIVERSOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO, NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA - RJ, devendo eles fiscalizar e supervisionarem a Ata de nº 020/2020 (12 MESES), Processo Administrativo nº 00351/2020.

Empresa: ENGEMOL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 28.530.304/0001-80.

Art. 2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 24 de março de 2021.

Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 2187 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 2177 de 19 de março de 2021, publicada no D.O.M. – Diário Oficial do Município de Mangaratiba – edição nº 1319 – páginas nº 16 e 17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear o(a) Senhor(a) JOYCE ELAINE RACCA MARTINET, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE PAISMCA, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2021.

PORTARIA N.º 2188 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) RODRIGO BOKEL PONTUAL MACHADO, para exercer o Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com

Atos da Prefeitura

efeito retroativo a partir de 01 de março de 2021.

PORTARIA N.º 2189 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ROGERIO CLAUDIO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2021.

PORTARIA N.º 2190 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LUIS ANTONIO CUNHA CHAGAS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2021.

PORTARIA N.º 2191 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) FAGNER JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2021.

PORTARIA N.º 2192 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) RONALDO PEREIRA NUNES, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2021.

PORTARIA N.º 2193 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CATIA SUELI SOUZA DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSIII, do(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2021.

PORTARIA N.º 2194 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o(a) Senhor(a) IDE JESSICA MARTINS DE SOUZA CEZARIO, PROFESSOR II, matrícula nº 10173, para responder cumulativamente pelo Cargo de DIRETOR GERAL DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE, Símbolo DRT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, com efeito retroativo a partir de 11 de março de 2021.

PORTARIA N.º 2196 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 1985 de 10 de março de 2021, publicada no D.O.M. – Diário Oficial do Município de Mangaratiba – edição nº 1319 – páginas nº 7 e 8, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear o(a) Senhor(a) VICTOR HUGO MONTEIRO DA SILVA, para exercer o Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E EVENTOS, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2021.

PORTARIA N.º 2202 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o(a) Senhor(a) MANOEL LUIZ VIEIRA DOS SANTOS, código nº 74693, para responder cumulativamente pela função de OUVIDOR MUNICIPAL, com efeito retroativo a partir de 18 de março de 2021.

PORTARIA N.º 2203 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o(a) Senhor(a) RODRIGO SANTOS BONDIM, SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, código nº 73491, para responder cumulativamente como COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON MUNICIPAL, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 22 de março de 2021.

Alan Campos da Costa
Prefeito

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00359/2021)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Mangaratiba/RJ
Endereço: PRAÇA ROBERT SIMÕES, Nº 90
Bairro: CENTRO
Telefone: (021) 2789-6000
E-mail: gabinete@mangaratiba.rj.gov.br
Representante ALAN CAMPOS DA COSTA
CPF: 074.355.137-09
Cargo: Prefeito
E-mail: finanzas@mangaratiba.rj.gov.br

CNPJ: 29.138.310/0001-59
CEP: 23860-000
Fax: (021) 2789-6000

Complemento:
Data início da 20/01/2018

CREDOR

Unidade Gestora: PREVI MANGARATIBA
Endereço: RUA CEL. MOREIRA DA SILVA, 232
Bairro: CENTRO
Telefone: (021) 3789-2949
E-mail: previ@mangaratiba.rj.gov.br
Representante SIDNEY MARCELLO FILHO
CPF: 890.506.657-72
Cargo: Presidente
E-mail: previmangaratiba@rj.gov.br

CNPJ: 36.062.230/0001-22
CEP: 23860-000
Fax: (021) 3789-2949

Complemento:
Data início da 04/12/2020

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 1.332 DE 29 DE JANEIRO DE 2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O PREVI MANGARATIBA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Mangaratiba da quantia de R\$ 4.306.711,56 (quatro milhões e trezentos e seis mil e setecentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Mangaratiba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.306.711,56 (quatro milhões e trezentos e seis mil e setecentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 71.778,53 (setenta e um mil e setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 71.778,53 (setenta e um mil e setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), vencerá em 28/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI 1.331 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Atos da Prefeitura**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00359/2021)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 15,00% (quinze por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Mangaratiba - RJ / 29/01/2021

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
ALAN CAMPOS DA COSTA

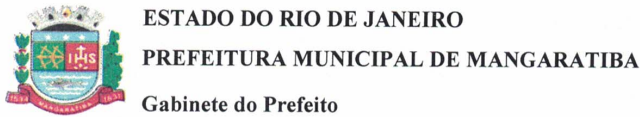
PREVI MANGARATIBA
SIDNEY MARCELLO FILHO

Sidney Marcello Filho
Presidente
PREVI - MANGARATIBA

Testemunhas

FERNANDO SANTORO GOMES
DIRETOR DE PREVIDENCIÁRIO DE CONTABILIDADE
CPF: 547.863.127-20
RG: 045841145

LEONARDO VIEIRA MOTA
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRATIVO
CPF: 085.531.957-75
RG: 113696546



DECRETO Nº 4.442, 01 DE MARÇO DE 2021.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO ORÇAMENTO VIGENTE."

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.324/2020 - Lei Orçamentaria Anual para 2021, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de **R\$ 1.958.543,44 (Um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CÓDIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
01.05.01.04.122.0052.2016	3.3.90.30.00	131	R\$ 23.500,00	
01.14.01.15.451.0501.2033	3.3.90.39.00	137	R\$ 617.741,27	
01.14.01.15.452.0507.2032	3.3.90.39.00	137	R\$ 108.602,17	
01.10.01.04.122.0052.2001	3.3.90.92.00	139	R\$ 7.000,00	
01.10.01.04.122.0052.2001	3.3.90.39.00	139	R\$ 3.500,00	
01.14.01.04.122.0901.1002	3.3.90.39.00	139	R\$ 249.334,85	
01.14.01.15.451.0501.1006	3.3.90.30.00	139	R\$ 502.308,35	
01.14.01.15.452.0507.2032	3.3.90.39.00	139	R\$ 446.556,80	
01.05.01.04.122.0052.2016	3.3.90.39.00	131		R\$ 1.900,00
01.05.01.04.122.0052.2016	4.4.90.52.00	131		R\$ 21.600,00
01.14.01.15.451.0501.1006	3.3.90.39.00	137		R\$ 153.683,24
01.14.01.17.512.0611.1004	4.4.90.51.00	137		R\$ 572.660,20
01.14.01.04.122.0901.1002	3.3.90.92.00	139		R\$ 1.000,00
01.14.01.04.122.0901.1002	4.4.90.51.00	139		R\$ 42.000,00
01.14.01.04.122.0901.1002	4.4.90.92.00	139		R\$ 1.000,00
01.14.01.04.122.0901.2004	3.3.90.36.00	139		R\$ 1.000,00
01.14.01.15.451.0104.1012	3.3.90.39.00	139		R\$ 450.000,00
01.14.01.15.451.0104.1012	4.4.90.51.00	139		R\$ 260.000,00
01.14.01.15.451.0501.1006	4.4.90.51.00	139		R\$ 200.000,00
01.14.01.15.452.0504.2040	3.3.90.39.00	139		R\$ 45.000,00
01.14.01.15.452.0507.2032	3.3.90.30.00	139		R\$ 27.000,00
01.14.01.15.452.0507.2032	3.3.90.39.00	139		R\$ 48.000,00
01.14.01.15.452.0507.2032	3.3.90.92.00	139		R\$ 2.000,00
01.14.01.17.512.0611.1004	3.3.90.39.00	139		R\$ 25.200,00
01.14.01.17.512.0611.1004	4.4.90.51.00	139		R\$ 50.000,00
01.14.01.17.512.0611.2035	3.3.90.39.00	139		R\$ 9.000,00
01.14.01.17.512.0611.2035	4.4.90.51.00	139		R\$ 1.000,00
01.14.01.27.813.0720.1010	4.4.90.51.00	139		R\$ 1.000,00
01.14.01.27.813.0720.2095	3.3.90.39.00	139		R\$ 35.000,00
01.15.01.15.452.0504.2050	3.3.90.30.00	139		R\$ 10.500,00
TOTAL			R\$ 1.958.543,44	R\$ 1.958.543,44

Art. 3º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.327 de 30 de Dezembro de 2021, que institui a Lei Orçamentaria Anual de 2021, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 4º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



Mangaratiba, 01 de março de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4452 de 22 de março de 2021.

SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei nº 1327/2020 – Lei Orçamentária Anual para 2020, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no **valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, em favor do **Fundo Municipal de Saúde**, decorrente da anulação de dotação orçamentária, de acordo com quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
023	02.01.01.10.302.0210.2025	3.1.90.11.00	149		
066	02.01.01.10.302.0210.2025	4.4.90.52.00	149	400.000,00	400.000,00
TOTAL				400.000,00	400.000,00

Art.2º. – Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei 1327/2020, que institui a Lei Orçamentária Anual para 2021, para que passem a constar as devidas alterações.

Art.3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 22 de março de 2021.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.453, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Atualiza e intensifica as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização dos disposto na Lei n.º 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação, conforme o art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Mangaratiba com os direitos constitucionais à vida e a saúde e, previstos nos artigos 5.º, *caput*, 6.º *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que bares, restaurantes, clubes, centros comerciais praças públicas, eventos religiosos, ilhas e as praias são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar no último final de semana;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão a infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 268 e 330;

CONSIDERANDO que entre a colisão entre o direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos a vida e a saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos a vida e a saúde, em prestígio ao milenar aforismo *salus populi suprema lex* – “saúde pública é a lei suprema”;

CONSIDERANDO o Artigo 23, II assim como Art. 30, I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 4.267, de 25 de julho de 2020, que institui o Plano de Transição Gradual para o MODO NORMAL – Distanciamento Responsável para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO a 2.ª onda de contaminação da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N.º 47.533 de 22 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei 3.906/21 aprovado pela ALERJ em 23 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam editadas novas regras com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 2.º Ficam antecipados feriados e criados novos feriados Estaduais no período de 26 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, conforme Projeto de Lei 3.906/21 aprovado pela ALERJ em 23 de março de 2021.

§ 1.º Excetuam-se os órgãos considerados como de serviços essenciais, tais como: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, Secretaria Municipal de Fazenda (Fiscalização), Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Fiscalização), Secretaria Municipal de Ordem Pública, Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

§ 2.º As demais Secretarias deverão avaliar com o Coordenador do Gabinete de Crise, se haverá ou não necessidade de sua pasta funcionar;

§ 3.º Todos os Secretários, Subsecretários e Cargos Comissionados deverão ficar sobreaviso e havendo necessidade serão convocados para auxiliar nas barreiras e na fiscalização, ficando a cargo do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito tal medida.

Art. 3.º Fica proibida a realização de qualquer Evento em vias públicas e/ou estabelecimentos comerciais privados, de concessão, clubes e náuticas, inclusive música ao vivo instrumental ou eletrônica em qualquer nível de volume.

Parágrafo único. Ficam vetadas as realizações de Assembléias de Condomínios, Associações de Moradores e/ou de Classe, Clubes e Náuticas enquanto durar a vigência deste Decreto.

Art. 4.º É obrigatório o uso de máscaras, nas vias públicas, nos estabelecimentos comerciais, nas repartições públicas, nos locais de trabalho, na prática de atividades esportivas em espaços públicos, em ônibus, vans, táxis, veículos de transporte por aplicativo e carros particulares.

Art. 5.º Fica proibida a permanência nas praças e vias públicas, no período de 00h (zero hora) às 05h (cinco horas) e a recomendação é para sair de casa apenas para atividades inadiáveis, como trabalho, compras, serviços de saúde e atendimento nas atividades essenciais permitidas.

Art. 6.º Bares, restaurantes, lojas de conveniência, lanchonetes, carrocinhas de lanches, ambulantes e estabelecimentos congêneres, incluindo os que funcionam em Marinas e/ou Clubes, poderão funcionar de 6h às 23h, com ocupação máxima de 50%, as mesas precisam estar a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre si, em todas as direções, sendo possível, para quem atende com mesas externas. Para entendimento geral, fica definido que o termo mesa, se refere a mesa com no máximo 04 (quatro) cadeiras.

§ 1.º Por ocupação máxima de 50%, entenda-se do espaço do comércio assim como da quantidade de mesas descritas no alvará de funcionamento comercial. Caso no alvará não venha a definição do quantitativo de mesas, será autorizada no máximo a alocação de 10 (dez) mesas no espaço destinado ao comércio, obedecendo em todo caso o distanciamento das mesas descrito neste artigo;

§ 2.º Fica vetada a colocação de mesas nas calçadas nas áreas destinadas a circulação de pessoas, assim como em ruas ou calçadas.

I - Para os quiosques, que são alocados em calçadas, fica autorizado a colocação de mesas no espaço máximo de 10 metros para direita e 10 metros para a esquerda, com uso de no máximo de 50% da quantidade de mesas descritas no alvará de funcionamento comercial. Caso no alvará não venha a definição do quantitativo de

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

mesas, será autorizada no máximo a alocação de 10 (dez) mesas no espaço descrito nesta alínea.

§ 3.º Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras na areia da praia.

§ 4.º Fica autorizado até às 00h o serviço de delivery. Endente-se por delivery exclusivamente a entrega de mercadorias na residência do comprador, ou em outro local que se encontre, que não em áreas públicas, ficando vedado a entrega pessoal no estabelecimento que vende sob o pretexto de ser delivery.

Art. 7.º Os demais ramos de atividades comerciais e de prestação serviço, deverão impedir aglomerações no interior de suas lojas, salas ou estabelecimentos, permitindo a entrada de apenas de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de sua lotação, distância entre as pessoas nas filas de 1,5m (um metro e meio) e poderão funcionar das 06h às 20h.

Parágrafo único. Na entrada de clientes no interior da loja, deverá ser oferecido Álcool 70% assim como ter um funcionário para controlar a entrada na loja para evitar aglomerações no seu interior limitando a 50% da capacidade da loja.

Art. 8.º Com relação às academias deverá ser observado o distanciamento 1,5m (um metro e meio) entre alunos, uso obrigatório de máscara, na troca de aparelhos esse deverá ser higienizado antes que outro aluno utilize, e poderão funcionar das 06h às 23h, com atendimento de com horário marcado com ocupação máxima de 50% da capacidade de alunos no interior da academia.

Art. 9.º Os hotéis, Pousadas e *Resort* poderão trabalhar com sua capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua lotação.

Art. 10 Com relação ao Turismo Náutico e Entretenimento Náutico (banana boat, bola, cama elástica e similares) ficam vetados, sendo permitido o transporte náutico de passageiros e de cargas.

Parágrafo único. Será permitido apenas o embarque de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros da embarcação, sendo obrigatório o uso de máscaras.

Art. 11 A partir da data de publicação deste Decreto e enquanto durar sua vigência, fica suspenso toda e qualquer atividade em marinas particulares no Município de Mangaratiba, não sendo permitido descer e subir embarcações, tal suspensão aplica-se também aos cais particulares, não sendo permitido atracar e desatracar.

Parágrafo único. Serão admitidas as seguintes exceções e ficará sobre responsabilidade dos Comodoros e/ou responsáveis pelas marinas verificar a condições de exceção previstas neste parágrafo.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

- a) Ser feita manutenção das embarcações desde que todas as medidas sanitárias de combate a transmissão do *COVID 19* sejam cumpridas, como utilização de máscaras, distanciamento mínimo entre estações de trabalho de 1,50 metros, entre outras;
- b) Daqueles que comprovarem ter imóveis e/ou residência nas Ilhas que compõem o território de Mangaratiba;
- c) De embarcações em apoio aos Órgãos de Segurança, Saúde e Justiça;
- d) Embarcações que prestam serviços de praticagem e apoio logístico aos navios.

Art. 12 Os transportes públicos municipais e intermunicipais que tragam passageiros para o município de Mangaratiba, poderão circular com a capacidade máxima de 50% dos passageiros, todos sentados, sob pena de não ingresso nos distritos e multa.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo controle compete ao autônomo e permissionários de transportes públicos, sendo controlada por seus funcionários, se empresa ou motorista, se kombis, vans, taxis e transportes por aplicativos;

Art. 13 Fica suspensa a permanência de pessoas nas areias das praias, rios e cachoeiras, em qualquer horário, incluindo-se a prática de esportes coletivos.

Parágrafo único. De igual forma, fica suspenso permanecer nas orlas com o intuito de frequência às praias e margens de rio e cachoeiras com o intuito de permanecer nos rio e cachoeiras.

Art. 14 Fica estabelecido à volta das barreiras sanitárias nas entradas no Município das 25 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, *sendo permitido somente acesso ao Município:*

- a) *De quem comprovar POR MEIO DE DOCUMENTO IMPRESSO EM SEU NOME a residência, trabalho ou prestação de serviço, nesta em nome da empresa ou prestador;*
- b) *O comprovante de Residência só será válido se tiver no máximo 90 (noventa) dias de data da emissão em relação a apresentação, servindo como comprovantes contas de água, luz, telefone fixo ou móvel e boletos de faturas de consumo e de planos de saúde;*
- c) *Para os casos de residência alugada, para que seja permitida a entrada o locatário deverá apresentar o contrato de aluguel com firma reconhecida do locador e do locatário. Fica dispensada o reconhecimento de firma se estiverem*
- d) *Presentes o locador e o locatário que apresentem seus documentos para o comparativo das assinaturas para testificar sua autenticidade;*

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito***e) Entende-se**como residente, fixo ou locatário, a própria pessoa em que o comprovante está no nome, assim como cônjuge, companheiros, ascendente ou descendente, que comprovem o vínculo por meio de documento com o residente em Mangaratiba;**f) Com relação a Hospedes de Pousadas e Hotéis, somente será permitido à passagem pela barreira para o ingresso, quem apresentar comprovante de reserva em Hospedagens IMPRESSO situadas no Município.*

Art. 15 A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados no artigo 267 – Crime de Epidemia para quem está infectado, com pena de 10 a 15 anos de reclusão, artigo 268 – infração de medida sanitária preventiva com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa – e/ou artigo 330 — crime de desobediência, Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa — previstos do Código Penal, quando couber, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas cabíveis:

§ 1.º As sanções administrativas se definem:

I – Primeiro Descumprimento da Norma: ADVERTÊNCIA e MULTA 100 UFRs para Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Natural e autônomo e permissionários de transportes públicos;

II – Primeira Reincidência ao Descumprimento da Norma: FECHAMENTO DO ESTABLECIMENTO POR DOIS DIAS e MULTA 500 UFRs, para pessoa jurídica e multa de igual valor para pessoa natural e vedação de circulação por DOIS DIAS para autônomo e permissionários de transportes públicos;

III – Segunda Reincidência: SUSPENSÃO DO ALVARÁ POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS e MULTA de 1.000 UFRs, para pessoa jurídica, e multa de igual valor para pessoa natural e vedação de circulação por TRINTA DIAS para autônomo e permissionários de transportes públicos;

§ 2.º Compete a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e Secretaria Municipal de Ordem Pública, de qualquer servidor de carreira nestas Secretarias lotados, a responsabilidade pela execução da presente norma, seja fiscalizando quanto notificando.

§ 3.º As demais secretarias apresentarão servidores conforme a demanda para apoio as secretarias mencionadas no parágrafo anterior.

§ 4.º Para aplicação, será utilizado o talão infracionário estabelecido pelo Decreto n.º 4.388, de 02 de dezembro de 2020, público no D.O.M. de 03 de dezembro de 2020 - Ano XVI - Nº 1251.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 16 A prática de atividades físicas individuais em praças, parques, praias e logradouros do Município, bem como nos espaços abertos de uso comum em áreas particulares, fica liberada desde a data da publicação deste Decreto, desde que não gere aglomerações e atenda às Medidas de Proteção em horário não vedados no Artigo 5º.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e as medidas previstas no presente terão sua validade até 04 de abril de 2021, revogando durante a sua vigência as disposições em contrário.

Mangaratiba, 24 de março de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



Extrato do Acordo de Cooperação Técnica

ACT Programa Municipal de Educação Ambiental

Acordo de Cooperação Técnica nº 003.030.002.2020/AGEVAP, que entre si fazem associação pró-gestão das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, CNPJ/MF sob nº 05. 422.000/0001- 01 e a Prefeitura do Município de Mangaratiba – RJ, CNPJ/MF sob nº 29.138.310/0001-59 para realização conjunta de atividades de acompanhamento da elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental. Objeto: Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à realização conjunta de atividades vinculadas à elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental do Município. O acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES; prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses; data da assinatura: 28/12/2020

ACT Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica

Acordo de Cooperação Técnica nº 003.027.002.2020/AGEVAP, que entre si fazem associação pró-gestão das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, CNPJ/MF sob nº 05. 422.000/0001- 01 e a Prefeitura do Município de Mangaratiba – RJ, CNPJ/MF sob nº 29.138.310/0001-59 para realização conjunta de atividades de acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica. Objeto: Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à realização conjunta de atividades vinculadas à elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica do Município. O acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES; prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses; data da assinatura: 28/12/2020

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Conselho Municipal de Educação
Câmara de Educação Básica

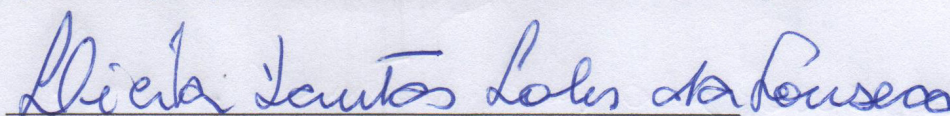
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer		UF: RJ
ASSUNTO: Análise das Diretrizes Curriculares de Jovens e Adultos Fases Finais		
RELATOR: Licila Dantas Sales da Fonseca		
PROCESSO Nº: 002/2021		
PARECER Nº: 002/2021	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 26/02/2021

1- RELATÓRIO**I – Histórico**

Em 08/12/2020, via WhatsApp, foi solicitado aos conselheiros, pela presidente, Adriana, que lessem a apostila "Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos - Fases Finais - para analisar se a mesma está alinhada à BNCC.

II – VOTO DA RELATORA

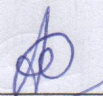
Voto da Relatora: Após analisar as "Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos - Fases Finais", voto pela aprovação da mesma, pois verifiquei que estão alinhadas à BNCC, em todas as disciplinas.

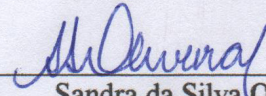

Licila Dantas Sales da Fonseca

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

Após discussão e análise da documentação apresentada: Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos - Fases Finais, a Câmara de Educação Básica encaminha este parecer ao Conselho Pleno.

Mangaratiba, 26 de fevereiro de 2021


Adriana Silva da Conceição
Presidente da Câmara de Educação Básica


Sandra da Silva Oliveira
Secretária Executiva do CME de Mangaratiba

Conselheiros Presentes na reunião online:

Joyce Pereira Feijó
Licila Dantas Sales da Fonseca
Patrícia Nunes Corrêa Ribeiro
Flávio de Araújo Silva



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Conselho Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO FINAL Nº 02/CME/2021**PARECER Nº: 02/CEB/2021****ASSUNTO:** *Análise das Diretrizes Curriculares de Jovens e Adultos Fases Finais*

Submetido nesta data ao Plenário do Conselho Municipal de Educação, o mesmo voto
UNANIMIDADE, pela APROVAÇÃO do Parecer nº 02/CEB/2021 da Câmara de Educação Básica.

Mangaratiba, 10 de março de 2021

Antônia Luciana Vidal de Loyola
Presidente do Conselho Municipal de Educação Mangaratiba

Sandra da Silva Oliveira
Secretária Executiva do CME

Conselheiros Presentes - Whatsapp:

Eliane Maia Miranda Moreira
Mabiane Rodrigues Oliveira da Silva
Paula Barreira Pereira da Silva
Juliana Ferre Suliano
Márcia Guerra Magdalena
Adriana Silva da Conceição
Licila Dantas Sales da Fonseca
Joyce Pereira Feijó
Flávio de Araujo Silva



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

**RESOLUÇÃO - SMMA Nº 002/2021**

Mangaratiba, 19 de Março de 2021

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 003.027.002.2020/ AGEVAP, que entre si fazem a Associação Pró - Gestão das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP e a Prefeitura do Município de Mangaratiba - RJ, para a realização conjunta de atividades vinculadas à elaboração do seu Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 003.030.002.2020/ AGEVAP, que entre si fazem a Associação Pró - Gestão das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP e a Prefeitura do Município de Mangaratiba - RJ, para a realização conjunta de atividades de acompanhamento da elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental.

CONSIDERANDO os itens 4.1b e 4.1c dos referidos Acordos que indica a responsabilidade municipal de designar, através de instrumento legal e em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura, grupo responsável pelo acompanhamento de todas as fases de elaboração dos projetos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para o grupo de Acompanhamento do Plano Municipal de Recuperação da Mata Atlântica e do Programa Municipal de Educação Ambiental os servidores de carreira Flávia Ozório José, Matrícula: 10535, Tel: (21) 987877478, e-mail: foflorestal@gmail.com como Gestora e Leonardo Gonsalves Machado, Agente de Fiscalização Ambiental, Matrícula: 10509, telefone: (21) 997428265 e e-mail: leogmach@gmail.com como substituto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Antonio Marcos Barreto
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SMMA
Portaria nº 0026/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 15, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 028/2021.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar interdição ao trânsito, nas seguintes vias:

§1º - 1º Distrito de Mangaratiba, Ibicui, Apra, Praia Brava, Junqueira, Ribeira, Centro e Praia do Saco, nas seguintes vias:

- I. Av. José Antonio da Costa, em toda a sua extensão (Praia do Saco);
- II. Nas vias que dão acesso direto a via mencionada no inciso anterior, no perímetro de no máximo 500 metros do entroncamento;
- III. Av. Vereador Célio Lopes, em toda a sua extensão (Centro);
- IV. Av. litorânea, em toda a sua extensão (do Centro ao Santo Antônio);
- V. Rua Ivan Feitosa de Aguiar, em toda a sua extensão (Ibicuí);
- VI. Ruas Engenheiro Paulo de Frontin, Dr Assis Ribeiro, Dr Cesário de Melo, Miguel Simões e Rua João Martins em todas as suas extensões (Ibicuí);
- VII. Rua Pureza (Apra);
- VIII. Ruas Murape, Vaz lobo e Miramar em todas as suas extensões, assim como as ruas que apresentam entroncamento com estas (Praia Brava);

§2º - 2º Distrito de Mangaratiba, Conceição de Jacarei e Itacurubitiba, nas seguintes vias:

- I. Rua Sebastião Teixeira da Cunha (Orla da Praia), no trecho compreendido entre a Rua H. e a Rua Adalberto P. Pinto;
- II. Rua H, no trecho compreendido entre a Rua Sebastião Teixeira da Cunha e a Rua Projetada;
- III. Rua D, no trecho compreendido entre a Rua H e a Rua Sebastião Teixeira da Cunha;
- IV. Via de acesso à Itacurubitiba, lado da orla.

§3º - 3º Distrito de Mangaratiba, Itacuruçá, nas seguintes vias:

- I. Rua Salvador Martins, no trecho compreendido entre a Rua Manoel V. de Siqueira até a Rotatória;
- II. Rua Manoel V. de Siqueira, em toda a sua extensão;
- III. Rua Rafael Levy de Miranda, em toda a sua extensão;
- IV. Praça Padre Luiz Quadropani, em toda a sua extensão.

§4º - 4º Distrito de Mangaratiba, Muriqui, nas seguintes vias:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



- I. Av. Beira Mar, em toda a sua extensão;
- II. Nas vias que dão acesso direto a via mencionada no inciso anterior, no perímetro de no máximo 500 metros do entroncamento;
- III. Av. Nações Unidas, em toda a sua extensão.

§5º - 6º Distrito de Mangaratiba, Praia Grande, nas seguintes vias:

- I. Rua Helena G. Mirandola, em toda a sua extensão;
- II. Nas vias que dão acesso direto a via mencionada no inciso anterior, no perímetro de no máximo 500 metros do entroncamento.

Art. 2º - Nas vias mencionadas no artigo anterior, fica proibido o estacionamento de veículos automotores, sendo permitidas as paradas para embarque e desembarque, assim como para carga e descarga.

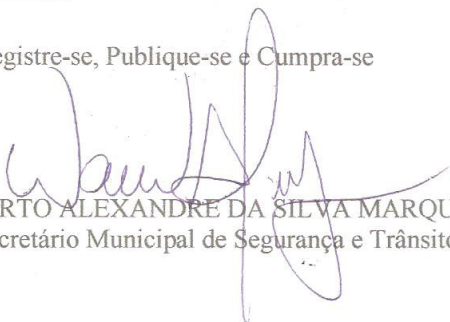
§1º - Os estacionamentos ou espaços públicos e privados, autorizados ou não à atividade comercial pertinente de estacionamento, que dão acesso às vias mencionadas no artigo anterior, também ficam proibidos de usarem seus espaços para estacionamento gratuito ou remunerado.

§2º - Excetuam-se da regra do caput deste artigo, os veículos de moradores e comerciantes que não possuam garagem, desde que o veículo esteja estacionado próximo a moradia ou comércio e com um documento de comprovação de residência, ou do comércio, recente - Água, Luz ou Telefone - de no máximo 02 (dois) meses, ou cópia do contrato de aluguel com firma reconhecida, para os locatários, afixada de forma visível na parte interna do para brisas do veículo, se for motocicleta no painel desta.

Art. 3º - O acesso a moradores dos locais especificados nos fechamentos das vias, quando houver, fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória nos moldes do §2º do artigo anterior quando da abordagem.

Art. 4º - A presente Resolução terá validade do dia 24 de Março ate 04 de Abril de 2021, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Rafaela Neves
Nívea Marques
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal